



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 128, de 15 de agosto de 1988.

Reajusta Vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 150% (Cento e cinquenta por cento) os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais, que percebem até Cz\$ 7.000,00 (Sete mil cruzados).

Art. 2º - Os valores das funções gratificadas ficam igualmente reajustados nas mesmas bases estabelecidas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados em 100% (Cem por cento) os vencimentos, salários e proventos dos servidores Municipais que percebem acima de Cz\$ 7.000,00 (Sete mil cruzados).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento deste Município para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 15 de agosto de 1988.


José Eugênio Cabral de Melo
Prefeito.